

Opções Química

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	PL	Total		
Laboratório de Química I	Q	S1	162	—	14	42	56	6	Optativa (***)
Laboratório de Química Orgânica	Q	S1	81	—	2	26	28	3	Optativa.
Laboratório de Química Inorgânica	Q	S1	81	—	—	28	28	3	Optativa.
Química Nuclear e Radioquímica	Q	S1	162	28	28	—	56	6	Optativa.
Química Inorgânica	Q	S1	162	28	28	—	56	6	Optativa.
Química Biológica	Q	S1	162	28	28	—	56	6	Optativa.
Química-Física	Q	S1	162	42	14	—	56	6	Optativa.
Introdução à Química dos Materiais	Q	S1	162	28	28	—	56	6	Optativa.
Laboratório de Química Geral	Q	S2	81	—	—	28	28	3	Optativa (***)
Laboratório de Química II	Q	S2	81	—	—	28	28	3	Optativa.
Laboratório de Química Analítica	Q	S2	81	—	—	28	28	3	Optativa.
Laboratório de Química-Física	Q	S2	81	—	—	28	28	3	Optativa.
Química Inorgânica Biológica	Q	S2	162	42	14	—	56	6	Optativa.
Recolha e Tratamento de Amostras	Q	S2	162	28	—	28	56	6	Optativa.
Química dos Alimentos e Nutrição	Q	S2	162	28	—	28	56	6	Optativa.
Química Ambiental	Q	S2	162	28	—	28	56	6	Optativa.
Termodinâmica dos Processos Industriais	Q	S2	162	—	56	—	56	6	Optativa.

(***) Estas unidades são exclusivas.

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

7 de abril de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209501798

Faculdade de Farmácia

Despacho (extrato) n.º 5422/2016

Por despacho de 09 de março de 2016 do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea R) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea R) do artigo 17.º dos Estatutos da FFUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar com efeitos a partir de 01 de julho de 2016, à Doutora Marcela Alves Segundo. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

4 de abril de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

209508561

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 5423/2016

Título de Especialista nas áreas da Escola Superior de Design do IPCA

O artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, dispõe que no âmbito do ensino superior politécnico é conferido o título de especialista que comprova a qualidade e especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico.

O Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, dispõe no n.º 2 do artigo 3.º que o título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente das Instituições Ensino Superior e para a carreira docente do ensino superior politécnico.

O Regulamento para a atribuição do título de especialista no IPCA, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 10 de maio, doravante Regulamento, define o respetivo procedimento e dispõe que o título de especialista é atribuído mediante aprovação em provas públicas.

O artigo 7.º desse Regulamento refere-se que a área das provas corresponde às áreas científicas constantes dos Grupos dos Departamentos de cada uma das unidades orgânicas de ensino (Escolas) do IPCA. Por sua vez o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento refere que as áreas científicas têm de corresponder a áreas de formação ministradas em uma das Escolas do IPCA ou do consórcio de que este faça parte.

O n.º 3 desse artigo acrescenta que a lista anexa ao Regulamento contém todas as especialidades reconhecidas, competindo ao Presidente do IPCA, por proposta do Conselho Técnico Científico, reconhecer outras especialidades ou eliminar qualquer das existentes.

O anexo 2 desse Regulamento para a atribuição do título de especialista no IPCA contém as especialidades da Escola Superior de Tecnologia, na qual estão incluídas as do Departamento de Design.

Considerando que a Escola Superior de Design é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA, criada pelo Conselho Geral, por deliberação de 10 de novembro de 2014, e autorizada pelo Governo, através do Despacho n.º 6936/2015, de 15 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 22 de junho. Com a entrada em pleno funcionamento da Escola Superior de Design desde 4 de julho de 2015, verificou-se a transferência das áreas disciplinares e científicas do Departamento de Design para a atual escola.

Tendo presente:

A necessidade de se adequar o anexo 2 do Regulamento à atual realidade da existência de três Escolas do IPCA.

Que o Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Design propôs a integração e a manutenção das especialidades incluídas no Departamento de Design do anexo 2 do Regulamento para a atribuição do título de especialista no IPCA.

Que o artigo 21.º do Regulamento para a atribuição do título de especialista no IPCA dispõe que compete ao Presidente do IPCA emitir despachos interpretativos e de integração de lacunas.

Que há necessidade de se fazer uma interpretação do anexo 2 do Regulamento para a atribuição do título de especialista no IPCA, no sentido

de que o Departamento de Design e as especialidades aí integradas se consideram integradas na Escola Superior de Design do IPCA.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 7.º e do artigo 21.º do Regulamento para a atribuição do título de especialista no IPCA e do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA emito o seguinte despacho:

O anexo 2 do Regulamento para a atribuição do título de especialista no IPCA, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 10 de maio, é interpretado no sentido de que as especialidades das áreas científicas de Áudio Visuais e de Design Industrial do Departamento de Design fazem parte da Escola Superior de Design, nos termos seguintes:

ANEXO 2

Escola Superior de Design

Departamento	Grupos Disciplinares	Áreas Científicas	Especialidades
Design	Áudio Visuais	Áudio Visuais	Técnicas de som e imagem. Produção multimédia. Produção cinematográfica. Ilustração/Animação. Técnicas dos media. Composição tipográfica. Fotografia.
	Design Industrial	Design Industrial	Design Industrial. Design do Produto. Design do Equipamento

16 de março de 2016. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa*.

209504713

Regulamento n.º 395/2016

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Ouvidos os Órgãos das Escolas do IPCA e obtido parecer favorável.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, al. s), dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados pelos Despachos Normativos n.º 21/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de julho, alterados e republicados pelos Despachos normativos n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 5 de novembro, e Despacho normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 10 de outubro, aprovo o Regulamento de Inscrição, Avaliação e passagem de Ano da Escola Superior de Design do IPCA, que consta em anexo.

7 de março de 2016. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

Regulamento de Inscrição, Avaliação e Passagem de Ano da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura ministrados na Escola Superior de Design, doravante designada por ESD, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante designado por IPCA.

Artigo 2.º

(Definições)

1 — Os “planos de estudos” dos cursos de licenciatura da ESD, adiante designados por cursos, encontram-se organizados por ano curricular e incluem unidades curriculares semestrais.

2 — Entende-se por “unidade curricular” a unidade de ensino, com ou sem módulos, obrigatória ou optativa, com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.

3 — Entende-se por “hora de contacto” a sessão de ensino, de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal do tipo tutorial.

4 — Entende-se por “avaliação de aprendizagem” o processo pelo qual são aferidos os conhecimentos e as competências do estudante em relação aos objetivos definidos pelo docente para a unidade curricular.

5 — Denomina-se por “ficha da unidade curricular” o modelo utilizado para a especificação das características de cada unidade curricular — denominação, área científica, docente responsável, semestre e ano curricular, regime, carga horária semanal, ECTS, conhecimentos e competências a adquirir, conteúdos programáticos, metodologias de aprendizagem, métodos de avaliação e referências bibliográficas.

6 — Denomina-se por “grelha de avaliação” o quadro resultante da compilação dos diferentes métodos e elementos de avaliação com a especificação dos fatores de ponderação.

7 — Denominam-se “pausas pedagógicas” os períodos em que não há atividades letivas nem de avaliação.

8 — Denominam-se “pausas para reposições e avaliação contínua” os períodos em que há suspensão do horário letivo normal, podendo, porém, realizar-se reposições de aulas ou momentos de avaliação contínua.

9 — Denomina-se “época de exames”, o período assinalado no calendário escolar, onde também decorrem momentos de avaliação de aprendizagem, em condições específicas, conforme definido nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

(Calendário Escolar e de Avaliação)

1 — De acordo com as orientações gerais definidas anualmente pelo órgão legalmente competente e ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico, o Diretor da Escola aprova o calendário escolar até ao final do mês de junho do ano letivo anterior que, posteriormente, será remetido ao Presidente do IPCA para homologação.

2 — Do calendário escolar constarão os períodos letivos; os períodos para reposição e avaliação contínua; as pausas pedagógicas, a época de exames e a época especial de exames, conforme aprovados pelos Conselhos Pedagógicos de cada Escola e com parecer favorável do Conselho Académico.

3 — Tendo em consideração os períodos de avaliação do calendário escolar, o Diretor da Escola ouvido o Conselho Pedagógico, fixa o calendário semestral da época de exames e da época especial de exames, no prazo de 30 dias antes do início da primeira época de exames.

4 — Na época de exames de cada semestre, o intervalo mínimo entre duas avaliações do mesmo semestre/ano curricular/ curso é de 48 horas.

5 — Na época de especial de exames não podem ser agendados para a mesma data mais do que duas avaliações de cada ano curricular/curso e, sendo agendadas duas avaliações para a mesma data, não poderão ser agendadas em horários sobrepostos.

Artigo 4.º

(Regime de Frequência Obrigatória)

1 — A presença às horas de contacto é obrigatória em todas as unidades curriculares, sendo condição necessária para a aprovação no regime de avaliação contínua e periódica e/ou acesso à época de exames a presença em, pelo menos, dois terços das horas de contacto da unidade curricular, com as exceções previstas no artigo seguinte.